

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 08/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, BEM COMO O FORNECIMENTO DE VASILHAMES PLÁSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA E G CUNHA-ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo sua Presidenta DESA. CLEONICE SILVA FREIRE, residente e domiciliada nesta cidade, de São Luis/MA, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 069.079.973-04, neste ato representada pelo Diretor Geral deste Tribunal de Justiça, Hebert Pinheiro Leite, residente e domiciliado nesta cidade, de São Luis/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 024064402003 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 304.157.723-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a EMPRESA E G CUNHA-ME, CNPJ n.º 00.721.791/0001-49, sediada na AV. Perimetral Sul, nº 12, loja12, loja 03, Bequimão, São Luis/MA,Fone: (98) 3236-2439, E-mails: eliziane.galvao@yahoo.com.br / egcunha/2012@gmail.com, neste ato representada pela Srª. ELIZIANE GALVÃO CUNHA, portadora da Carteira de Identidade n.º 130.062-4/SSP/MA, CPF 747.362.053-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 3350/2014, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 47/2013, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a Aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames plásticos de 20 litros e garrafas plásticas de 1,5 litros, bem como o fornecimento de vasilhames plásticos de 20 litros, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafões plasticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses. Marca: Lençóis Maranhenses Fabricante: Lencóis Maranhenses	UND	30.000	R\$ 2,00	R\$ 60.000,00
2	Vasilhames plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes e resistentes a impactos, com capacidade de 20 (vinte) litros, com registro de fabricação do ano vigente. Marca: Zarplast Fabricante: Zarplast	UND	1.000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
3	Água Mineral, fluoretada, de fonte natural, acondicionada em garrafas plásticas de 1,5 litros, com registro de fabricação do ano vigente, e prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses. Fardo com 06 garrafas. Marca: Lençóis Maranhenses Fabricante: Lençóis Maranhenses	FARDO	5.000	R\$ 6,69	R\$ 33.450,00
	VALOR TOTAL CONTRATADO		-		R\$ 99.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

- 3.1. Aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames plásticos de 20 litros e garrafas plásticas de 1,5 litros, bem como o fornecimento de vasilhames plásticos de 20 litros, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);
- 3.2. Os materiais serão entregues diariamente, nos horários de 08:00 às 12:00 h e de 14:00 às 17:00 h de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 Alemanha, São Luis/MA, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de empenho.





- 3.2.1. A entrega dos vasilhames, referentes ao item 2, deverá ocorrer após solicitação formal da Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça.
- 3.3. Incluidos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.4. Os materiais serão recebidos:
- 3.4.1. Provisoriamente, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.
- 3.4.2. Definitivamente, pela Divisão de Administração de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa, obriga-se a:
- 4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);
- 4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.
- 4.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços mensalmente, após atesto da respectiva fatura;
- 4.1.6. Exigir a imediata substituição de vasilhames ou garrafas que por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre.
- 4.1.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- Apresentar os vasilhames e as garrafas menores em perfeitas condições e devidamente lacrados;
- 5.3. Substituir no prazo máximo de 12 (doze) horas, da notificação deste Tribunal, todos os vasilhames e demais garrafas que apresentarem defeitos e violações de lacre;
- 5.4. Apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água, sempre que solicitada pela Administração deste Tribunal.
- 5.5. Fornecer a água mineral a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de empenho, devendo efetuar a entrega do sobredito item, diariamente, nos horários de 08:00 às 12:00 h e de 14:00 às 17:00 h.
- 5.5.1. A entrega dos vasilhames, referentes ao item 2, deverá ocorrer após solicitação formal da Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça.
- 5.6. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, no seu último dia útil.
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- 5.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Mino



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 99.950,00 (noventa e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2014NE00044/FERJ;
- 6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agencia: 3.320-0, Conta Corrente: 5.434-8, Banco do Brasil;
- 6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;
- 6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

ΞM = Ι	Enca	rgos Moratórios;							
N = N	úmer	o de dias entre a d	lata final prevista pa	ara o	paga	amento e a do efetivo p	agamento;		
VP = \	Valor	da parcela em atr	aso;						
I = Índ	lice d	e compensação fi	nanceira = 0,00016	438,	assir	n apurado:			
	-	TX			=	6/100		=	0,00016438
1 =		365		1		365		77.0	

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Divisão de Administração de Material.
- 7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;
- 7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
- 8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feito pela Divisão de Administração de Material do TJ/MA, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.



- **10.1.1.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II outras ocorrências que possam acarretar transfornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- **10.4.** O valor das multas referidas na alínea b, subitem **10.2** e no subitem **10.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;
- **10.5.** A penalidade de suspensão será cabivel quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalicia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;
- **10.6.** A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuizo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei n.º 8.078/90):
- **11.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei
- **11.5.** O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I Pela Administração, quando:
- a) A CONTRATADA n\u00e3o cumprir as exig\u00e3ncias contidas no Edital da Licita\u00e7\u00e3o, na Ata de Registro de Pre\u00e7os dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

te fall of the company of the compan



c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 99.950,00 (noventa e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2014NE00044/FERJ.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária sequinte:

FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE NATUREZA DA DESPESA	4434 – ACESSO À JUSTIÇA 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luis, 18 de Fevereiro de 2014.

P/CONTRATANTE:

HEBERT/PINHEIRO LEITE Diretor Geral do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

galiat lumba SRa. ELIZIANE GALVÃO CUNHA Representante da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 08/2014 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA E G CUNHA-ME(CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3350/2014; BASE LEGAL: Lei 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames plásticos de 20 litros e garrafas plásticas de 1,5 litros, bem como o fornecimento de vasilhames plásticos de 20 litros; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 99.950,00 (noventa e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2014NE00044/FERJ; 12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO Á JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/02/2014; ASSINATURAS:p/Contratante: HEBERT PINHEIRO LEITE - Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça/MA; p/Contratada: Sra. ELIZIANE GALVÃO CUNHA— Representante Legal da Empresa. São Luís, 10 de março de 2014. HEBERT PINHEIRO LEITE - Diretor-Geral da Secretaria.

Informações de Publicação

47/2014 11/03/2014 às 12:46 12/03/2014